



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA nº 1/2018/SUSEP/DISOL/CGMOP/COMOC
ÀS SOCIEDADES SUPERVISIONADAS PELA SUSEP

Assunto: Envio dos Relatórios dos Auditores Contábeis Independentes e das Demonstrações Contábeis Intermediárias e Anuais

Senhor Diretor de Relações com a SUSEP,

1. Em atendimento ao disposto na Seção VII do Capítulo III, Título III, da Resolução CNSP n. 321, de 15 de julho de 2015, as entidades supervisionadas devem enviar a esta Autarquia alguns relatórios produzidos e assinados pelo auditor contábil independente, quais sejam: (i) relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras; (ii) relatório circunstanciado sobre a adequação dos procedimentos contábeis e das práticas de divulgação de informações nas demonstrações financeiras; (iii) relatório circunstanciado sobre a adequação dos controles internos aos riscos suportados pela supervisionada, relatando as deficiências identificadas no curso dos trabalhos de auditoria contábil, bem como, quando for o caso, recomendações destinadas a sanar essas deficiências; (iv) outros documentos que venham a ser solicitados pela Susep; e (v) relatórios de avaliação dos questionários trimestrais.

2. Ademais, em obediência ao §6º do artigo 130 e ao caput do art. 132, ambos da Circular SUSEP n. 517, de 30 de julho de 2015, e alterações posteriores, as supervisionadas **devem enviar à Susep, até o dia 15 de março, apenas as cópias legíveis em meio digital dos exemplares publicados das demonstrações contábeis individuais anuais e as demonstrações contábeis consolidadas anuais.** Devem enviar ainda, até 31 de agosto, as demonstrações contábeis individuais intermediárias, nos termos do art. 131, *caput* e parágrafo único. Essas demonstrações contábeis enviadas são disponibilizadas aos interessados no sítio eletrônico da Susep, com a finalidade de ampliar a transparência do mercado segurador nacional.

3. Adicionalmente, o envio dos relatórios produzidos e assinados pela auditoria contábil independente e das demonstrações contábeis está disciplinado nas orientações emitidas pela Susep denominadas "Envio dos Relatórios da Auditoria Contábil Independente" e "Envio das Demonstrações Contábeis", respectivamente, divulgadas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.susep.gov.br/menu/orientacoes-de-normativos>. De acordo com as referidas orientações, esses documentos **devem ser enviados exclusivamente por meio eletrônico**, via Sistema de Envio de Documentos, e, portanto, **não devem ser encaminhados em meio físico**.

4. Dessa forma, informamos que o envio em meio físico não atende ao requerido pelas normas supracitadas, sendo desconsiderado para fins de monitoramento e supervisão, restando válido, para esses fins, apenas os documentos enviados conforme as orientações acima.

4.1. Por fim, destacamos a desnecessidade de manifestação em resposta a esta Carta-Circular, uma vez que seu caráter é apenas informativo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVA SANTOS CURVELLO** (MATRÍCULA 1958537), **Coordenador Substituto**, em 07/03/2018, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0254437** e o código CRC **C6F8AC6E**.

Av. Presidente Vargas, 730, 9º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-900
- www.susep.gov.br

SEI nº
15414.605033/2017-11